

LEI Nº 1.166/2013



INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PINHALÃO-PR - (SMCP), CRIA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINHALÃO-PR - (PMCP), O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINHALÃO-PR - (CMCP), O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINHALÃO - (FMCP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Pinhalão-PR, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, CLAUDINEI BENETTI, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, (SMCP), em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.343 de 2 de dezembro de 2010, bem como cria o Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR - PMCP, o Conselho Municipal de Cultura de Pinhalão-PR - CMCP, o Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão-PR - FMCP e dá outras providencias.

Art. 2º Constituem organismos da presente Lei:

I - O Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR - PMCP, II - A Conferência Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, e

III - O Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR - CMCP, IIV - O Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão-PR - FMCP, V - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Pinhalão-PR, - SMIICP.

**CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, será planejado e executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura em conjunto com as demais Secretarias Municipais e Comunidade em geral.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, com duração de 10 (dez) anos, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação da política Cultural municipal;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento da política Cultural municipal.

Art. 5º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR;

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica no município de Pinhalão-PR;

II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais Pinhalonenses;

IV - promover o direito à memória por meio de museus, arquivos e coleções;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VIII - descentralizar a implementação da política pública municipal de cultura;

IX - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação da política cultural municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 6º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular política pública e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR;

II - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei Federal nº 12.343 e as leis municipais em questão;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território do município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir à preservação do patrimônio cultural Pinhalonense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Pinhalonense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humano, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;

VIII - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade Pinhalonense para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

IX - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal

de Informações e Indicadores Culturais - SMIICP.

Art. 7º Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, em caráter voluntário, todos os entes, públicos e privados, tais como: empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, cooperativas, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, estabelecendo termos de adesão específicos.

Parágrafo único. A Secretária de Esporte e Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, - PMCP, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIICP, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 8º O Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, será órgão subsidiário consultivo para a determinação das metas e demais especificações do Plano Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, Paraná.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PINHALÃO-PR, Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, Estado do Paraná.

Art. 10. A constituição do Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, deverá ser confirmada por Decreto do Poder Executivo e terá a seguinte constituição:

I - 04 (quatro) membros titulares, das Secretarias Municipais dos organismos governamentais do poder Executivo, e seus suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal.

II - 05 (cinco) membros da Sociedade Civil e seus suplentes.

Parágrafo único. O prazo de duração de cada mandato do Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão - CMCP, será de 04 (quatro) anos, coincidindo com a realização da Conferência Municipal de Cultura, onde deverá ter sua eleição, sendo permitida sua recondução por igual período.

Art. 11. O Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, será o órgão gestor e deliberativo do Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, a ser criado por esta Lei, devendo essa prerrogativa fazer parte do Regimento Interno do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, funcionará através de Regimento Interno

Próprio, aprovado por Assembléia Geral, e Registrado nos órgãos de Registro Civil competentes.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, planejar, executar e avaliar a Conferência Municipal de Cultura;

Art. 14. O Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, exercerá a função subsidiária consultiva na determinação das metas e demais especificações do Plano Municipal da Cultura do Município de Pinhalão-PR, salvas as suas funções de aprovações e deliberação nos assuntos relacionados ao Fundo Municipal da Cultura, conforme os artigos 8º, 13º desta Lei.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINHALÃO-PR,

~~**Art. 15.** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município, destinarão no mínimo de 2% dos valores orçados sobre as receitas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, para comporem mensalmente o Fundo Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, e serão destinados para utilização exclusiva à execução das ações decorrentes desta Lei.~~

Art. 15. O Município fará o repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para o Fundo Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, valores estes que serão destinados para utilização exclusiva à execução das ações decorrentes desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1380/2015)

Art. 16. O Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, será o principal mecanismo de fomento à política Cultural municipal, cabendo ao Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalão-PR, a sua gestão, obedecendo as metas e planejamentos eleitas pelo Conselho Municipal de Cultura de Pinhalão-PR;

Parágrafo único. A movimentação financeira e bancária do referido Fundo será feita pelo(a) Secretário(a) de Esporte e Cultura juntamente com o Tesoureiro da Administração Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 1183/2013)

Art. 17. A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais no Município de Pinhalão-PR, deverão observar as determinações estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos municipais transferidos mensalmente ao Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, deverão ser aplicados, acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR,

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, deverão ser utilizados para o desenvolvimento de projetos e de eventos culturais de interesse do município, aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, e não poderão ser utilizados para despesas administrativas como, por exemplo, o subsídio do Secretário de Esporte e Cultura;

§ 3º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, poderão pagar despesas de servidores efetivos e obrigações patronais, concessão de diária, desde que os mesmos sejam exclusivos em serviços da Cultura, e deverão ter aprovação do

Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º - Em até 30 dias antes do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Secretaria de Esporte e Cultura, enviará ao setor de Planejamento e Orçamento da Prefeitura, o Plano de aplicação do Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, para serem inclusos nas respectivas leis orçamentárias.

§ 5º - O tesoureiro da Municipalidade fica obrigado a repassar à conta do Fundo Municipal de Cultura os recursos a ele destinados até o dia 30 de cada mês.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, fica apto a receber qualquer tipo de recurso seja de âmbito Estadual e Federal, convênios, contribuições de qualquer natureza providas de pessoas físicas ou jurídicas, tanto públicas quanto privadas, ou também de iniciativas da Secretária de Esporte e Cultura para angariar recursos para eventos determinados.

Art. 19. O poder executivo do Município de Pinhalão-PR, poderá prover dotações suplementares de recursos quando determinado evento, considerado relevante e essencial pelo Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, exceder as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PINHALÃO-PR, Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, planejar, convocar, executar e avaliar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 21. A Conferência Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, acontecerá obrigatoriamente de quatro em quatro anos, sempre antecedendo as Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura e seguindo as orientações e diretrizes daquelas conferências, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.

Parágrafo único. Atender também ao artigo 10º desta LEI, parágrafo único.

Art. 22. O período da Conferência Municipal da Cultura poderá ser alterado sempre que for determinado pela Conferência Nacional de Cultura e no seguimento do calendário e das determinações desta Conferência.

Art. 23. O Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, deverá publicar no diário oficial do Município ou portal de transparência, no prazo mínimo de trinta dias antes da realização da Conferência, a convocação para a Conferência Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, e o inteiro teor de seu Regimento, após a sua aprovação.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 24. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Pinhalão-PR, - SMIICP, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMCP e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Pinhalão - PMCP.

Art. 25. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Pinhalão-PR, - SMIICP terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelo Município;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O Secretário de Esporte e Cultura será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º A Secretária de Esporte e Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de cultura, nas esferas Estadual e Federal ou Sistemas privados visando pesquisas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Pinhalão-PR, - SMIICP.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, - PMCP terá duração de dez anos e será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas

diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, - CMPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 27. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, - PMCP será desenvolvido por Comitê Executivo do

Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, - PMCP, nomeado pela Secretária de Esporte e Cultura e pelo Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR,.

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Secretária de Esporte e Cultura, subsidiada pelo Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, conforme os artigos 5º, 10º e 17 desta Lei;

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela Secretária de Esporte e Cultura, a partir de subsídios do

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIICP e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 28. O Município de Pinhalão-PR, Paraná deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, - PMCP - bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 29. A Conferência Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, será realizada pelo Poder Executivo Municipal, através das atribuições do Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR - CMCP, nos artigos 10º, 11º, 12º, 13º, e 14º, bem como regulamentará o Sistema Municipal de Cultura de Pinhalão - SMCP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação desta LEI.

Parágrafo único. Em havendo alteração no período da Conferência Municipal da Cultura de Pinhalão, a eleição do Conselho Municipal de Cultura de Pinhalão - CMCP, deverá obedecer ao prazo do mandato e realizar sua eleição, obedecendo ao disposto no artigo 10º, parágrafo único.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão-PR, 08 de novembro de 2013.

CLAUDINEI BENETTI

Prefeito Municipal

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA: DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

FORTALECER A FUNÇÃO DO MUNICÍPIO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL MUNICIPAL

INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS AO CAMPO CULTURAL

CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CULTURA

O Plano Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais, inclusive aquelas até então desconsideradas pela ação do Município.

O Plano reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

O Plano ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Município, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no município de Pinhalão-PR, Estado do Paraná.

Aos Poderes Executivo e legislativo e suas instituições cabem a formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

O Sistema Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, (SMCP), criado por lei específica, e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC orientarão a instituição de marcos legais e instâncias de participação social, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura.

Compete ao Município:

* FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos.

* QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a

racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.

* FOMENTAR A CULTURA de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

* PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos.

* AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Município um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

* PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado da sociedade municipal Pinhalonense.

* AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais estaduais e federais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura.

* DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais no território Pinhalonense, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes no Estado do Paraná e no Brasil, observando os marcos da diversidade cultural para a apropriação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

São fundamentais para o exercício da função do Município:

* o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre governo municipal e sociedade civil organizada;

* a instituição e atualização de marcos legais;

* a criação de instâncias de participação da sociedade civil;

* a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;

* a relação com instituições universitárias e de pesquisa;

* a disponibilização de informações e dados qualificados;

* a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais das esferas do governo municipal e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

1.2 Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, (SMCP) como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as várias esferas do governo municipal. A implementação do Sistema Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, (SMCP) deve promover, nessas esferas, a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento à cultura, planos e orçamentos participativos para a cultura, sistemas de informação e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura. As diretrizes da gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, eleitos democraticamente.

1.3 Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, (SMCP), como instrumento de articulação para a gestão e profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura;

1.4 Estimular a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores, conselhos consultivos, conferências, fóruns, colegiados e espaços de interlocução setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de fomento, acompanhando a implementação dos planos e, quando possível, criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura.

1.5 Estabelecer programas de cooperação técnica entre o Município e a Federação para a elaboração de planos e do planejamento das políticas públicas, organizando consórcios e redes.

1.6 Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura.

1.7 Estabelecer padrões de cadastramento, mapeamento e síntese das informações culturais, a fim de orientar a coleta pelo Município de dados relacionados à gestão, à formação, à produção e à fruição de obras, atividades e expressões artísticas e culturais.

1.8 Estabelecer, no âmbito do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, os indicadores de acompanhamento e avaliação deste Plano Municipal.

1.9 Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais.

1.10 Estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura e a coordenação entre os diversos agentes econômicos (governo, instituições e empresas públicas e privadas, instituições bancárias e de crédito) de forma a elevar o total de recursos destinados aos setores culturais e atender às necessidades e peculiaridades de suas áreas.

1.11 Estabelecer critérios transparentes para o financiamento público de atividades que fortaleçam a diversidade municipal, o bem-estar social e a integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo.

1.12 Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais públicos de apoio à cultura.

1.13 Ampliar o uso de editais e comissões de seleção pública com a participação de representantes da sociedade na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal, garantindo regras transparentes e ampla divulgação.

1.14 Incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para modelos de negócios culturais inovadores.

1.15 Fortalecer o Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, como mecanismo central de fomento.

1.16 Induzir à criação e à padronização do Fundo Municipal de Cultura de Pinhalão-PR, estimulando contrapartidas orçamentárias locais para os recursos alocados.

1.17 Estabelecer programas específicos para setores culturais, principalmente para artes visuais, música, artes cênicas, literatura, audiovisual, patrimônio, museus e diversidade cultural, garantindo percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas setoriais.

1.18 Estabelecer mecanismos complementares de fomento e financiamento tornando o FMC sócio de empreendimentos culturais e permitindo a incorporação de receitas advindas do sucesso comercial dos projetos.

1.19 Estimular a contrapartida do setor privado e das empresas usuárias dos mecanismos de compensação tributária, de modo a aumentar os montantes de recursos de co patrocínio e efetivar a parceria do setor público e do setor privado no campo da cultura.

1.20 Estimular pessoas físicas a investir em projetos culturais por meio dos mecanismos de renúncia fiscal, principalmente em fundos que gerem a sustentabilidade de longo prazo em instituições e equipamentos culturais.

1.21 Garantir a participação efetiva dos órgãos executivos de cultura nos processos de elaboração, revisão e execução da lei orgânica e do plano diretor do município

1.22 Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, assistência social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio.

1.23 Atuar em conjunto com os órgãos de educação no desenvolvimento de atividades que insiram as artes no ensino regular como instrumento e tema de aprendizado, com a finalidade de estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante.

1.24 Realizar programas em parceria com os órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade.

1.25 Estimular a publicação de obras literárias Pinhalonenses em diversas mídias;

CAPÍTULO II DA DIVERSIDADE

RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS

A diversidade cultural Pinhalonense se manifesta por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. A política pública municipal de cultura deve adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

2.1 Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade Pinhalonense, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização: os moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas; aqueles que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica; e aqueles discriminados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

2.2 Estabelecer abordagens intersetoriais e transdisciplinares para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações.

2.4 Criar políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, criação de instituições públicas de educação e cultura que valorizem esses saberes e fazeres, criação de

oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto em que atuam.

2.5 Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de "notório saber".

2.6 Fomentar projetos que visem a preservar e a difundir as brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contações de histórias, adivinhações e expressões culturais similares.

2.7 Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas, incluindo seus ritos e festas.

2.8 Incentivar projetos de moda e vestuário que promovam conceitos estéticos baseados na diversidade e na aceitação social dos diferentes tipos físicos e de suas formas de expressão.

2.9 Promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural.

2.10 Inserir o patrimônio cultural na pauta do ensino formal, apropriando-se dos bens culturais nos processos de formação formal cidadã, estimulando novas vivências e práticas educativas.

2.11 Mapear o patrimônio cultural Pinhalonense guardado por instituições privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um banco de registros da memória municipal.

2.12 Estimular a compreensão dos museus, centros culturais e espaços de memória como articuladores do ambiente urbano, da história da cidade e de seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural.

2.13 Estabelecer um sistema nacional dedicado à documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos de interesse público e promover redes de instituições dedicadas à memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade Pinhalonense.

2.14 Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão dos acervos de fotografias Pinhalonenses.

2.15 Mapear e preservar o patrimônio fonográfico Pinhalonense com o objetivo de formar um banco municipal de registros sonoros e dispô-los em portal eletrônico para difusão gratuita, respeitando a legislação autoral e levando em consideração as novas modalidades de licenciamento.

2.16 Fortalecer instituições públicas e apoiar instituições privadas que realizem programas de preservação e difusão de acervos audiovisuais.

2.17 Promover as culinárias, as gastronomias, os utensílios, as cozinhas e as festas correspondentes como patrimônio municipal Pinhalonense, material e imaterial, bem como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas.

2.18 Fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de pesquisa e formação de acervos documentais e históricos sobre a crítica e reflexão cultural realizada no município.

2.19 Estimular e fomentar a realização de projetos e estudos sobre a diversidade e memória cultural Pinhalonense.

2.20 Desenvolver projetos para a construção de um museu municipal, para preservar a memória e o patrimônio cultural Pinhalonense.

CAPÍTULO III DO ACESSO

UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS PINHALONENSES À ARTE E À CULTURA

QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO

PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário, para tanto, ultrapassar o estado de carência e falta de contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais que as acentuadas desigualdades socioeconômicas produziram nas cidades brasileiras, nos meios rurais e nos demais territórios em que vivem as populações.

É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.

Faz-se premente diversificar a ação do Município, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

3.1 Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com e a fruição das artes e das culturas municipais e aproximar as esferas de recepção pública e social das criações artísticas e expressões culturais.

3.2 Promover o financiamento de políticas de formação de público, para permitir a disponibilização de repertórios, de acervos, de documentos e de obras de referência, incentivando projetos e ações.

3.3 Criar programas e subsídios para a ampliação de oferta e redução de preços estimulando acesso aos produtos, bens e serviços culturais, incorporando novas tecnologias da informação e da comunicação nessas estratégias.

3.4 Estimular as associações de amigos, clubes, associações, sociedades e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.

3. Identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte, educação e qualificação da fruição cultural.

3.6 Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a equipamentos culturais.

3.7 Implantar, em parceria com as empresas empregadoras, programas de acesso à cultura para o trabalhador brasileiro, que permitam a expansão do consumo e o estímulo à formalização do mercado de bens, serviços e conteúdos culturais.

3.8 Estimular e fomentar a instalação, a manutenção e a atualização de equipamentos culturais em espaços de livre acesso, dotando-os de ambientes atrativos e de dispositivos técnicos e tecnológicos adequados à produção, difusão, preservação e intercâmbio artístico e cultural, especialmente em áreas ainda desatendidas e com problemas de sustentação econômica.

3.9 Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura, design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades especiais.

3.10 Instalar espaços de exibição audiovisual itinerante nos centros comunitários das vilas urbanas e bairros rurais de todo o Município, especialmente aqueles localizados em áreas de vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura, disponibilizando aparelhos multimídia e digitais e promovendo a expansão dos circuitos de exibição.

3.11 Reabilitar praças, centros comunitários, bibliotecas e cinemas de bairro, criando programas municipais de circulação de produtos, circuitos de exibição cinematográfica,

eventos culturais e demais programações.

3.12 Fomentar unidades móveis com infra-estrutura adequada à criação e à apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais, atendendo às comunidades de todas as regiões do município, especialmente de regiões rurais ou remotas dos centros urbanos.

3.13 Estabelecer critérios técnicos para a construção e reforma de equipamentos culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais.

3.14 Implantar, ampliar e atualizar espaços multimídia em instituições e equipamentos culturais, conectando-os em rede para ampliar a experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando as capacidades técnicas de produção, os dispositivos de consumo e a recepção das obras e trabalhos, principalmente aqueles desenvolvidos em suportes digitais.

3.15 Garantir a manutenção e a atualização das bibliotecas existentes no Município.

3.16 Estimular a criação de centros de referência e comunitários voltados às culturas populares, ao artesanato, às técnicas e aos saberes tradicionais com a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais.

3.17 Fomentar a implantação, manutenção e qualificação de um museu no Município, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória da comunidade Pinhalonense.

3.18 Fomentar a produção artística e cultural Pinhalonense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes de todos os recantos rurais e urbanos do município.

3.19 Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador, com destaque para os cinegrafistas amadores do Município de Pinhalão-PR,.

3.20 Estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas educativos de acesso à produção cultural, principalmente por meio de oficinas.

3.21 Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, internet e outros conteúdos para as novas mídias.

3.22 Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural Pinhalonense.

3.23 Apoiar as políticas públicas de universalização do acesso gratuito de alta velocidade à internet em todos os Municípios e não só na zona urbana, juntamente com políticas de

estímulo e crédito para aquisição de equipamentos pessoais.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO
PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA
DA CULTURA INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS
CULTURAIS

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica. Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas na geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social. Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

4.1 Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com poderes públicos, organizações sociais, instituições de ensino e iniciativa privada, entre outros.

4.2 Estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural Pinhalonense.

4.3 Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais.

4.4 Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentáveis de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais, principalmente a culinária e o artesanato, mas não exclusivamente.

4.5 Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do eco design.

4.6 Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável.

4.7 Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura.

4.8 Difundir, entre os empregadores e contratantes dos setores público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações formais de trabalho

na cultura.

4.9 Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas.

4.10 Desenvolver programas de estímulo à promoção de negócios nos diversos setores Culturais, incentivando e aproveitando a modalidade dos Empreendedores individuais e Micro Empreendedores.

4.11 Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, assegurando condições de trabalho, emprego e renda, promovendo a profissionalização do setor, dando atenção a áreas de vulnerabilidade social e de precarização urbana e a segmentos populacionais marginalizados.

4.12 Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

4.13 Estimular, com suporte técnico-metodológico, a oferta de oficinas de especialização artísticas e culturais,

4.14 Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como agentes de difusão da leitura, contadores de histórias e mediadores de leitura em escolas, bibliotecas e museus, entre outros equipamentos culturais e espaços comunitários do município.

4.15 Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.

4.16 Realizar programa de prospecção e disseminação de modelos de negócios para o cenário de convergência digital, com destaque para os segmentos da música, livro, jogos eletrônicos, festas eletrônicas, webdesign, animação, audiovisual, fotografia, videoarte e arte digital.

4.17 Aprofundar a inter-relação entre cultura e turismo gerando benefícios e sustentabilidade para ambos os setores.

4.18 Instituir programas integrados de mapeamento do potencial turístico cultural, bem como de promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos urbanos, destinos e roteiros turísticos culturais.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS CONSTRUIR

MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Município e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura. Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir co-responsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do PMC.

Retoma-se, assim, a idéia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessários e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas. Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural. Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso, no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais.

Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

5.1 Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração, Implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

5.2 Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo eletrônico e a transparência pública, a construção regionalizada das políticas públicas, integrando todo o município com o objetivo de reforçar seu alcance e eficácia.

5.3 Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet e rádio, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento da política cultural Pinhalonense.

5.4 Instituir instâncias de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica para adoção de marcos legal para a gestão e o financiamento da política cultural municipal e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura Pinhalonense.

5.5 Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão da política cultural municipal, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais.

5.6 Promover o monitoramento da eficácia dos modelos de gestão das políticas culturais e setoriais por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com base em indicadores nacionais, regionais e locais de acesso e consumo, mensurando resultados da política pública municipal de cultura no desenvolvimento econômico, na geração de sustentabilidade, assim como na garantia da preservação e promoção do patrimônio e da diversidade cultural.

5.7 Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre a política cultural municipal, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

5.8 Realizar a Conferência Municipal de Cultura pelo menos a cada 4 (quatro) anos ou quando se der a Conferência Nacional de Cultura, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.

5.9 Estimular a criação do Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, paritário, democraticamente constituído, de modo a fortalecer o diálogo entre poder público, iniciativa privada e a sociedade civil.

5.10 Fortalecer a atuação do Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, como instância de consulta, monitoramento e debate sobre a política pública municipal de cultura.

5.11 Promover a articulação do Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, com outros da mesma natureza voltados à política pública municipal das áreas afins à cultural.

5.12 Aumentar a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais no Conselho Municipal da Cultura de Pinhalão-PR, e demais fóruns dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais, assim como de especialistas, pesquisadores e técnicos que qualifiquem a discussão dessas instâncias consultivas.

5.13 Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais, na Câmara Municipal.

Este Plano entrará em vigor na data da publicação da Lei Municipal que o criar e determinar.

Pinhalão-PR, 08 de novembro de 2013.

CLAUDINEI BENETTI

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)